



REQUERIMENTO
Nº 047634/2019

CÂMARA MUNICIPAL DE
MARATAÍZES
AUTÓGRAFO DE LEI Nº 71/2019

05/12/2019
10:23:25

Chave de acesso consulta WEB
302008173522019

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 71/2019

**DISPÕE SOBRE A COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA PARA
A TEMPORADA DE VERÃO NO MUNICÍPIO DE
MARATAÍZES.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARATAÍZES, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Executivo sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterado o art. 4º, da Lei Municipal 211, de 31 de dezembro de 1998, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 4º.**”. Anualmente o Executivo estabelecerá através de decreto o valor da Taxa de Licença para a Temporada de Verão, de acordo com as atividades permitidas no Município.

Parágrafo único. O valor da Taxa de Licença para a Temporada de Verão sofrerá redução de:

I. 30% (trinta por cento), quando o licenciado for comprovadamente residente e domiciliado no Município.

II. 50% (cinquenta por cento), quando o licenciado for comprovadamente residente, domiciliado no Município e filiado à Associação de Vendedores Autônomos do Município de Marataízes.” (NR)

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Marataízes, 04 de dezembro de 2019.


CARLOS DE FREITAS FERNANDES
Vice-Presidente da C.M.M